



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER **CONTROLE INTERNO**

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8490/2023 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município, para manifestação, devidamente autuado com 161 (cento e sessenta e uma) folhas em único volume, processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária visando a recuperação dos valores do hoje extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Cofres dessa Administração em face da ilegal fixação, pela União, do valor mínimo anual por aluno – VMAA, com valor de R\$ 55.662,67 (cinquenta e cinco, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos) tendo como futura contratada a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Despesa (fls. 02/03); Termo de referência (fls. 04/09); Justificativa (fls. 10/11); Proposta (fls. 12/33); Justificativa do Preço (fls. 34); Razão da Escolha do Fornecedor (fls. 35); Documentos de habilitação (fls. 36-89 – 97-127); Termo de Ratificação (fls. 90/92); Declaração de previsão orçamentária (fls. 93); Declaração de disponibilidade financeira (fls. 94); Termo de Abertura de Processo de Inexigibilidade (fls. 95/96); Minuta de Contrato (fls. 128/135); Parecer Jurídico (fls. 136/159); Minuta de decreto (fls. 160/161).

ANÁLISE

Verifica-se que, no tocante à contratação direta da empresa em questão, a inexigibilidade de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 25, II, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão.

Não havendo, portanto, objeção quanto à contratação direta da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Ante o exposto, conclui-se que o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do ato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

Por fim, recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 06 de novembro de 2023.

Thâmara Larys Alves Batista
Controladora Geral do Município
Port.0193/2022